

**NOTAS COMPLEMENTARES  
AO ACORDO**

**(Artigo 6º)**

*FR - Ano 2 2008*

REPUBLICA ARGENTINA

Notas complementares do Artigo 6º

O Poder Executivo poderá estabelecer direitos que gravem a exportação para consumo das mercadorias sujeitas a esse tratamento nas condições previstas pela Lei Nº 22.415-Art.755. Atualmente estão vigentes os seguintes direitos:

1. Direito de exportação de 3,5% para as mercadorias dos itens tarifários N.C.M. detalhados (Decreto Nº 2.275/94):

1201.00.90	1202.10.00
1202.20.90	1204.00.90
1205.00.90	1206.00.90
1207.20.90	

2. Direito de exportação de 15% para as mercadorias dos itens tarifários N.C.M. detalhados (Decreto Nº 2.275/94 e Resolução MEYOSP Nº 722/95):

4101.10.00	4101.21.10
4101.21.20	4101.21.30
4101.22.10	4101.22.20
4101.22.30	4101.29.10
4101.29.20	4101.29.30
4101.30.10	4101.30.20
4101.30.30	4104.10.11
4104.10.12	4104.10.13
4104.21.00	4104.22.11
4104.22.12	4104.22.90
4104.22.19	

*E. S. H. For*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Notas complementares do Artigo 6º

- Imposto de Exportação:

Decreto-Lei Nº 1.578, de 11/X/77. Dispõe sobre o imposto e estabelece outras providências.

Circular BACEN Nº 2.136, de 28/XII/94. Estabelece alíquotas, dispõe sobre a base de cálculo e as conseqüências da inadimplência da Obrigação Tributária.

Medida Provisória Nº 1.476-17, de 22/XI/96, (a Medida é reeditada periodicamente, a cada mês, até sua apreciação definitiva pelo Congresso Nacional). Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucro-alcooleiro, estabelece uma alíquota de 25% para o Imposto de Exportação, facultando ao Poder Executivo, mediante ato do Conselho Monetário Nacional reduzi-la ou aumentá-la, para atender os objetivos da política cambial e do comércio exterior.

Circular BACEN 2.590, de 12/VII/95, inclui no título 17 do Regulamento de Câmbio de Exportação mercadorias gravadas com imposto de exportação e reduz a alíquota do imposto de exportação para 0%, com exceção dos seguintes produtos, para os quais estabelece as alíquotas abaixo mencionadas:

NBM/SH	ALÍQUOTA	DESCRIÇÃO
1702.90.0401	40%	mel rico invertido
1702.90.0499	40%	qualquer outro açúcar invertido
1703.10.0100	40%	melaços de cana, resultantes da extração ou refinação do açúcar, impróprios para a alimentação humana
1703.90.0100	40%	outros melaços, resultantes da extração ou refinação do açúcar, impróprios para a alimentação humana

2207.10	40%	álcool etílico não desnaturado
2207.20.0101 e 2207.20.0199	40%	álcool etílico desnaturado
4101	9%	peles em bruto de bovinos ou de eqüídeos
4102	9%	peles em bruto de ovinos
4103	9%	outras peles em bruto

*Handwritten signature or scribble*

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Notas complementares do Artigo 6º

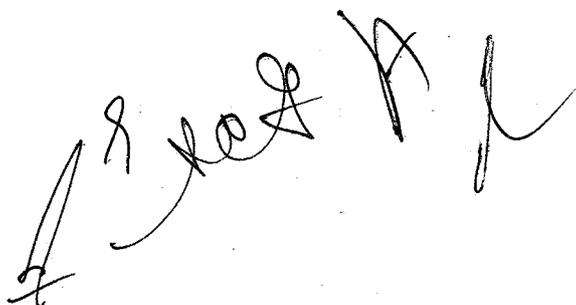
- Lei Nº 15.360, de 24/XII/82 e Lei Nº 15.646, de 11/X/84, que faculta o Poder Executivo a estabelecer detrações às exportações de diferentes tipos de couros e a estabelecer valores fictos que serão tomados como base para sua aplicação.

REPUBLICA DA BOLIVIA

Notas complementares do Artigo 6º

- Decreto Supremo No. 22.585, de 20/08/90, pelo qual se estabelece o Regime Geral da Tarifa em uma alíquota de 10%.
- Decreto Supremo No. 23.766, de 21/04/94, pelo qual se estabelece uma alíquota de 5% de tarifa para os bens de capital.
- "Resolução Secretarial" No. 430/96, de 13/09/96, "Tarifa Aduaneira formada pelo texto único da Nomenclatura Comum dos Países Membros da Comunidade Andina (NANDINA)" (com as modificações do Sistema Harmonizado 1995), onde se anexa a lista dos bens de capital que gozarão da tarifa de 5%.
- Decreto Supremo No. 24.440, de 13/12/96, pelo qual se aprova as "Disposições Gerais para os Regimes Aduaneiros de Importação e Internação Temporária", Capítulo VI "Do Regime Geral de Importação", Artigos 29 e 30, sobre Despachos de Correspondência e Documentos, Mala Diplomática, pacotes postais, documentos e envios de empresas de serviço "expresocourrier", respectivamente, pelos quais se estabelece montantes e pesos base sobre os quais rege o regime geral de importação.

Capítulo XII "Das Atribuições Administrativas", pelo qual a Secretaria Nacional da Fazenda, além das atribuições estabelecidas em outras normas legais, deve conhecer e resolver os casos não previstos nas "Disposições Gerais".

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Rojas', is written in the lower-left quadrant of the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.